



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 28/2021

A autoria da presente Proposição é da Mesa da Câmara Municipal.

Trata-se de Projeto de Resolução que *Dispõe sobre a denominação de Espaço de Leitura Criativa “Professor JORGE NARCISO DE MATOS” a uma dependência desta Edilidade.*

**De plano, destaca-se que este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico**, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este Projeto de Resolução visa alterar a destinação da Sala de “Biblioteca” para “Espaço de Leitura Criativa”, visando uma melhor adequação técnica-temática do espaço de leitura no prédio do Legislativo, vejamos:

Art. 1º Fica denominada **de Sala de Leitura Criativa “Professor JORGE NARCISO DE MATOS”**, a dependência localizada na Câmara Municipal de Sorocaba, no Bairro Alto da Boa Vista.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1945 - 2003”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado a resolução nº 288, de 16 de outubro de 2003.

No **aspecto formal**, concernente ao processo legislativo, estabelece a Lei Orgânica

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:  
(...)  
VII- resoluções.

Ainda, dispõe o Regimento Interno, em seu art. 87:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

No **aspecto material**, Resolução é a matéria legislativa definida pela doutrina como deliberações político-administrativas do Poder Legislativo, promulgadas pelo Presidente, constituindo em **atos de efeitos concretos e internos**, como se dá no caso em tela, que trata da **denominação de espaço de leitura**.

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples dos membros**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

**Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.**

É o parecer.

Sorocaba, 18 de agosto de 2021.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica